



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DISTRITAL DE IBATÉ
VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)
3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Nº 2079/2014

Processo Físico nº: 0002743-75.2014.8.26.0233 (ordem 2956/2014)
Classe – Assunto: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados E/ou Telefônico - Sigilo
Telefônico
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Maria Catarina Cavichioli Valerio

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Ibaté, 04 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, retificando o ofício nº 2062/2014, **requisito de Vossa Excelência providências no sentido de indicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interventor que ocupe apenas o cargo de Presidente do Centro de Convivência do Idoso de Ibaté**, tendo em vista a determinação da suspensão de **Maria Catarina Cavichioli Valerio, Rua Conselheiro Moreira de Barros, 460, Jardim Mariana, Ibaté/SP, RG 6.511.888 e CPF 091.807.218-26** do exercício de suas funções na APAE e no Centro de Convivência do Idoso de Ibaté, tudo em conformidade com a decisão ora transcrita: *"Vistos. Fls. 303: recebo como aditamento à inicial. 1. Efetivamente, a decisão deve ser aclarada. Pelas razões expostas a fls. 288/289, inexistindo demonstração da responsabilidade pessoal dos Vice-Presidentes da APAE local e do Centro de Convivência do Idoso de Ibaté, a determinação de suspensão não deverá estender-se a eles. Em consequência, diferentemente do mencionado, basta a solicitação à Federação Nacional da APAEs e ao Município de indicação para a Presidência de referidas instituições. 2. A medida de proibição de acesso e frequência de Maria Catarina Cavichioli Valério às dependências da APAE de Ibaté e do Centro de Convivência do Idoso de Ibaté não se afigura indispensável à investigação, inexistindo elementos seguros acerca do risco de cometimento de novas infrações. Ainda, por tratar-se de medida extremamente gravosa, indefere-se, por ora, requerimento formulado. Intime-se."*

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal de Ibaté
Rua Paulino Carlos, nº 921, Centro
Ibaté/SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ***Encanto do Planalto*

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 2.519, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

**"DIPÕE SOBRE INTERVENÇÃO PARA
PRESIDIR O CENTRO DE
CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE IBATÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DR. ALESSANDRO MAGNÓ DE MELO ROSA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 63, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2079/2014, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos-SP., diante do decidido no Processo nº 0002743-75.2014.8.26.0233 (ordem 2956/2014), em que é requerente o Ministério Público do Estado de São Paulo e requerido Maria Catarina Cavichioli Valério.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a intervenção no Centro de Convivência do Idoso de Ibaté, com a finalidade de prover o cumprimento de decisão judicial.

Artigo 2º - A intervenção ora decretada vigorará, até nova determinação judicial, quando cessada a necessidade desta medida.

Artigo 3º - Fica designado como interventor Vânia Maria de Siqueira Hercoli, portadora do RG nº 26.651.739-0 que presidirá a instituição durante o período de intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Artigo 4º - O interventor deverá prestar contas de seus atos e de sua administração ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao representante do Ministério Público local.

Artigo 5º - Por falta de legislação municipal específica, aplica-se subsidiariamente no que couber na presente intervenção o disposto no artigo 34 e seguintes da Constituição Federal e artigo 149 da Constituição Estadual.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.


DR. ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, N.º 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1252

DECLARAÇÃO

O Município de Ibaté, por intermédio da Diretora do Departamento Jurídico – Dra. Lara Seneme Ferraz, OAB/SP 165.982, declara para os fins legais e de direito, que a Sra. **VÂNIA MARIA DE SIQUEIRA HÉRCOLI** continua atuando como **interventora do CENTRO DE CONVICÊNCIA DO IDOSO DE IBATÉ – CCI**, cuja designação foi instituída pelo Decreto Executivo nº 2.519, de 05 de dezembro de 2014 e terá continuidade até nova determinação judicial, quando cessada a necessidade desta medida conforme Processo nº 0002743-75.2014.8.26.0233, em trâmite na R. Vara Única da Comarca de Ibaté/SP.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ibaté, 31 de julho de 2018.

LARA SENEME FERRAZ
Diretora Depto Jurídico